



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2017**

**Estabelece regras para a comercialização no Mercado Público Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do disposto na lei orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover melhor organização e higiene do mercado público municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter a livre circulação de pedestres no interior do mercado público municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 do Código de Postura Municipal, segundo o qual é proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa, impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas, outros logradouros, fora dos locais previamente demarcados;

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica proibida a circulação de veículos automotores, bem como de veículos de tração animal no momento de realização da feira livre nas ruas Ananias Martins Casado e Nossa Senhora de Fátima bem como na Travessa Júlio Silva.

**Art. 2º** - Fica proibida a comercialização em carroças, balaios ou similares, devendo os comerciantes procurarem a Secretaria de Infraestrutura para se adequarem às determinações emitidas por esta.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - A venda de bebidas alcoólicas no Mercado Público Municipal acontecerá apenas nos seguintes dias e horários:

Quintas-Feiras das 13:00 às 18:00 horas

Sextas-Feiras das 6:00 às 19:00 horas

Sábado das 6:00 às 14:00 horas

**Art. 4º** - Os feirantes devem manter seus bancos de venda e entornos limpos e organizados

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento do presente decreto é de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Municipal, podendo ser requisitado auxílio policial quando necessário;

**Art. 6º** - O descumprimento deste decreto acarretará multa e a reincidência poderá gerar a proibição de comercialização no Mercado Público por parte do descumpridor;

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 09 de novembro de 2017.

  
**JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**  
**Prefeito Constitucional**